



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.147945-2021-03

RECORRENTE: **TECNOCENTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Exclusão do Simples Nacional.

RELATORA: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E COBRANÇA DE TRIBUTOS. A recorrente alega vícios de nulidade no processo, incluindo a ilegalidade da quebra de sigilo bancário e a falta de comprovação de omissão de receita, além de requerer a decadência integral do crédito tributário e a nulidade da exclusão do Simples Nacional. Deferimento da decadência parcial dos créditos tributários. Omissão da recorrente na apresentação da documentação necessária para comprovação de não ultrapassagem do limite de receita e origem dos recursos. Exclusão do Simples Nacional e lançamento do ISS mantidos. Recurso conhecido e negado provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 19/2025/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TECNOCENTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de primeira instância em manter a exclusão do Simples Nacional e lançamento do ISS. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Corcovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de março de 2025.

Natália dos Santos Stasiak
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 25/03/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 27/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15227601** e o código CRC **B9A43F00**.

Referência: Processo nº 19.006.147945/2021-03

SEI nº 15227601